



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 84

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA ESCALA DE VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI
ANTE- PROJETO DE ~~DELIBERAÇÃO~~ N.º 04/84

LEI
DELIBERAÇÃO N.º 04/84

Ac. 2.0067-3A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE L E I Nº 04/84

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA ESCALA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, -
"A P R O V A " A SEGUINTE,

L E I :

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo Primeiro da Lei Nº 21/81, um aumento de no máximo 70% (setenta por cento) sobre os valores vigentes com base no Decreto 89.589 de 26/04/84.

§ ÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extranumerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste artigo, nas mesmas condições.

ARTº 2º) - Fica majorado na mesma forma do Artigo 1º, os valores atuais dos proventos dos Pensionistas e Aposentados da Municipalidade.

ARTº 3º) - Fica concedido aos Auxiliares de Ensino um aumento de 70% (setenta por cento) sobre os atuais valores.

ARTº 4º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de \$3.239,20 (tres mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros e vinte centavos), ficando a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste artigo.

ARTº 5º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 70% (setenta por cento).

ARTº 6º) - Para efeito de cálculos ficam desprezadas as frações de até 0,90 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para \$1,00 (um cruzeiro).

ARTº 7º) - Os valores de que se referem os anexos I e II, relativos aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei Nº 12/78, devidamente atualizados pela Lei Nº 21/81, também ficam majorados em 70% (setenta por cento) no máximo, de acordo com Decreto Nº 89.589 de 26/04/84.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

ARTº 8º) - Fica concedido as Merendeiras Municipais, um aumento de 100% (cem por cento) sobre os valores atuais.

ARTº 9º) - Todos os Servidores que tem o vencimento mensal equivalente a um Salário Mínimo no valor de \$57.120,00 - (cinquenta e sete mil e cento e vinte cruzeiros) passam a perceber o aumento atual, ou seja \$97.176,00 (noventa e sete mil, cento e setenta e seis cruzeiros).

ARTº 10º) - Ficam a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 11º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos serão contados a partir do 1º de Maio de 1984.

ARTº 12º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Maio de 1984.


ALMIR RIBEIRO ALVES - PRESIDENTE -



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 04/84

Em, 10 de maio de 1984

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter a elevada apreciação de Vossa Excelência o Ante-Projeto de Lei nº 04/84, em anexo, que trata da atualização salarial dos Servidores Municipais.

O Poder Executivo de São João da Barra - sempre preocupado com a valorização do homem, buscando satisfazer as necessidades básicas do Cidadão Sanjoanense, que laboriosamente contribui com o progresso do Município, propõe a esse Legislativo seja concedido aos Servidores do Município um aumento máximo de 70% (setenta por cento) a contar do corrente mês de maio, conforme Ante-Projeto em anexo e bem como com quadro demonstrativo junto, dentro dos parâmetros legais preconizados no Decreto 89.589 de 26/04/1984.

Embora o erário Municipal esteja grandemente sacrificado com os recentes aumentos, que de sobremaneira vem dificultando a realização de todas as metas da Prefeitura em todos os seus campos, urbanismo, transporte, material de consumo e combustível, o Executivo não poderia deixar de cumprir os ditames contidos no referido Decreto 89.589 e nem poderia ficar incenssível diante da inflação que invade os lares dos zelosos Servidores Municipais.

Essa melhoria salarial, embora por determinação de norma legal, só foi possível graças ao grande esforço de economia desenvolvido por todos os Órgãos da Prefeitura, evitando gastos superfluos e desnecessários, obedecendo uma diretriz exemplificada pelo Chefe do Poder Executivo que não mede esforços em poupar para investir, diminuindo os gastos.

Todos os Servidores Contratados da Municipalidade, serão beneficiados com a majoração salarial, atendidas as disponibilidades financeiras e a política de contenção da atual administração, e tanto quanto possível, na mesma proporção, ou seja 70% (setenta por cento), como estabelece o Ante-Projeto em anexo.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra


Quanto as merendeiras desta Municipalidade, por estarem em situação de inferioridade dos demais Servidores, para corrigir esta distorção salarial, o Executivo resolveu conceder a esta categoria funcional o reajuste de 100% - (cem por cento) sobre os atuais vencimentos desta classe de Servidores.

Mesmo sem diminuir o ritmo das obras e aquisições relativas a investimentos o Executivo está em condições de atualizar o salário de seus Servidores, demonstrando grande desenvoltura dispensada ao Planejamento.

Pelo elevado interesse da matéria, espero - que esse Poder Legislativo, adote as providências necessárias com a maior brevidade possível, considerando ser intenção - continuar efetuar os pagamentos em época própria, já que a meta prioritária da minha administração é a valorização do - homem que produz, e no caso, os nossos Servidores Municipais, vêm dando a maior prova disso para a administração.

Sem outro particular, certo do alto alcance da presente matéria, e com a consciência tranquila de estar cumprindo com os ditames de um Governo Humano e sobretudo - justo, o qual seja o de amparo a uma classe efetivamente laboriosa e de amparo ao homem, meta principal, agradeço a compreensão dos Ilustres Vereadores, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência os meus protestos de real estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE



JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
= PREFEITO =

AO EXM^o SR.

ALMIR RIBEIRO ALVES

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 04/84

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 11/05/84

[Signature]
Presidente

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA ESCALA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 11/05/84

[Signature]
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, "A P R O V A " A SEGUINTE,

EM REGIME DE URGENCIA
EM REGIME DE URGENCIA

LEI :
=====

1ª DISCUSSÃO

Em 15/05/84

[Signature]
Presidente

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo Primeiro da Lei nº 21/81, um aumento de no máximo 70% (setenta por cento), sobre os valores vigentes com base no Decreto 89.589 de 26/04/84.

§ ÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extranumerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste artigo, nas mesmas condições.

ARTº 2º) - Fica majorado na mesma forma do Artigo 1º, os valores atuais dos proventos dos Pensionistas e Aposentados da Municipalidade.

ARTº 3º) - Fica concedido aos Auxiliares de Ensino um aumento de 70% (setenta por cento) sobre os atuais valores.

ARTº 4º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de \$3.239,20 (tres mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros e vinte centavos), ficando a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste artigo.

ARTº 5º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 70% (setenta por cento).

ARTº 6º) - Para efeito de cálculos ficam desprezadas as frações de até 0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para \$1,00 (um cruzeiro).

2ª DISCUSSÃO

Em 15/05/84

[Signature]
Presidente

APROVADO

Em 15/05/84

[Signature]
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTº 7º) - Os valores de que se referem os anexos I e II, relativos aos Cargos em Comissão e Funções - Gratificadas de que trata a Lei nº 12/78, devidamente atualizados pela Lei nº 21/81, também ficam majorados em 70% (setenta por cento) no máximo, de acordo com o Decreto nº 89.589 de 26/04/84.

ARTº 8º) - Fica concedido as Merendeiras Municipais, um aumento de 100% (cem por cento) sobre os valores atuais.

ARTº 9º) - Todos os Servidores que tem o vencimento mensal equivalente a um Salário Mínimo no valor de R\$.57.120,00 (cinquenta e sete mil e cento e vinte cruzeiros) passam a perceber o aumento atual, ou seja R\$.97.176,00 (noventa e sete mil, cento e setenta e seis cruzeiros).

ARTº 10º) - Ficam a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 11º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos serão contados a partir de 1º de maio de 1984.

ARTº 12º) - Revogam-se as disposições em contrário.

15

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE MAIO DE 1984

João Francisco de Almeida
JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA

=PREFEITO=

Antonio Ribeiro da Silva

Manoel Alves Barros

Antonio Ribeiro da Silva
Roberto Mourão
Yuri Antunes da Silva
Osvaldo Ribeiro de Oliveira
Manoel Alves Barros

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI Nº 04/84

APROVADO

15.05.1984

[Signature]

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante- Projeto de Lei n. 04/84, que, concede aos servidores municipais, um aumento salarial. Referido Ante-Projeto é Constitucional, está determinado por norma legal, preconizado pelo Decreto 89.589 de 26-4-84, existindo verba orçamentária para tal finalidade.

Sala das Comissões, 14 de Maio de 1984.

[Signatures]

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R : Ao Ante-Projeto de Lei n. 04/84

Os membros abaixo assinados, da Comissão de Justiça e Redação, são de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 04/84, que cuida de aumento salarial para os Servidores Municipais. Uma medida amparada por Lei, justa e humana que não poderia ficar incensável diante da inflação que invade os lares dos zelosos Servidores Municipais.

Sala das Comissões, 14 de Maio de 1984.

APROVADO

15.05.1984

[Signature]

Presidente

[Signatures: Manoel Carlos Barreto, José Antônio de Sá, Antonio Ribeiro de Sá]

REAJUSTE DE SALÁRIO

Maio/84

O Decreto-lei 2.065, de 20-10-83 (LTPS/83, p. 518) modificou as disposições de Lei 6.708, de 30-10-79 (LTPS 75 p. 457 e LTPS/83, p. 053, em Fimissão), que instituiu a correção semestral dos salários com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Assim, de acordo com as disposições do Decreto-lei 2.065/83, até 31 de julho de 1985, o reajuste dos salários será obtido a cada semestre com base na variação semestral do INPC, segundo as diversas faixas de valores dos salários e cumulativamente observado os seguintes critérios:

- até 3 vezes o valor do maior salário mínimo, multiplicando-se o salário por 100 por cento da variação do INPC;
- de 3 a 7 vezes o valor do maior salário mínimo, aplica-se a regra do item anterior, e no que exceder a percentual de 80 por cento da variação do INPC;
- de 7 a 15 vezes o valor do maior salário mínimo, aplicam-se as regras das letras anteriores, e no que exceder aplica-se o percentual de 60 por cento da variação do INPC;
- acima de 15 vezes o valor do maior salário mínimo, aplicam-se as regras das letras anteriores, e no que exceder aplica-se o percentual de 50 por cento do INPC.

O Decreto 89.589, de 26-4-84, de julgado neste Colecionador, neste Informativo, unificou o valor do salário mínimo em todas as Unidades da Federação, a partir de 1-5-84.

Portanto, a partir de maio/84 os reajustes semestrais dos salários serão efetuados observando-se as faixas salariais estabelecidas em função do salário mínimo.

No período de 1-8-85 até 31-7-86, o aumento salarial será obtido multiplicando-se o montante do salário, semestralmente, pelos seguintes percentuais da variação semestral do INPC:

- 70 por cento, de 1-8-85 a 31-7-86;
- 60 por cento, de 1-8-86 a 31-7-87;
- 50 por cento, de 1-8-87 a 31-7-88.

A partir de 1-8-86, a revisão do valor dos salários passará a ser objeto de livre negociação coletiva entre empregados e empregadores, observada a legislação aplicável e as normas complementares expedidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Relações do Trabalho.

O período de 6 meses fixado para a correção dos salários até 31-7-88 é contado a partir do mês da data-base da respectiva categoria profissional. Caracteriza-se como data-base a data de início de vigência de acordo ou convenção coletiva, ou, ainda, de sentença normativa.

Os empregados que não estiverem incluídos nas hipóteses mencionadas, terão como data-base a data do seu último aumento, ou, na falta deste, a data de início de vigência do seu contrato de trabalho.

Através da Resolução 10 IBGE, de 5-4-84 (LTPS/84, p. 171), foi fixada em 70,1 por cento a variação semestral do INPC a ser utilizada nos reajustes salariais do mês de maio/84, o qual será obrigatório para todos os empregados cuja data-base ou aumento de salário ocorra nesse mês ou tenha ocorrido no mês de novembro/83.

Para esse fim deverão ser utilizadas as Tabelas Práticas a seguir.

TABELAS PRÁTICAS DE CORREÇÃO SALARIAL

a) SALÁRIO MENSAL

FAIXA SALARIAL	PERCENTUAL DO REAJUSTE	VALOR A ADICIONAR
Até Cr\$ 291.528,00	70,10	-
De Cr\$ 291.528,01 a Cr\$ 680.232,00	56,08	Cr\$ 40.872,23
De Cr\$ 680.232,01 a Cr\$ 1.457.640,00	42,06	Cr\$ 136.240,76
Acima de Cr\$ 1.457.640,00	35,05	Cr\$ 238.421,32

b) SALÁRIO-HORA

FAIXA SALARIAL	PERCENTUAL DO REAJUSTE	VALOR A ADICIONAR
Até Cr\$ 1.214,70	70,10	-
De Cr\$ 1.214,71 a Cr\$ 2.834,30	56,08	Cr\$ 170,30
De Cr\$ 2.834,31 a Cr\$ 6.073,50	42,06	Cr\$ 567,67
Acima de Cr\$ 6.073,50	35,05	Cr\$ 993,42